



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.112, de 20 de março de 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.752/2009, de 20 de março de 2009 e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.752/2009, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O auxílio transporte de que trata a presente Lei será concedido aos estudantes que frequentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino, Inconfidentes- MG e Espírito Santo do Pinhal – SP, nos seguintes valores mensais máximos:

Município	Valor- R\$/mês
Ouro Fino – MG	R\$ 100,00
Inconfidentes – MG	R\$ 75,00
Pouso Alegre – MG	R\$ 145,00
Espírito Santo do Pinhal – SP	R\$ 145,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 20 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal